CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Associação Desportiva Penamacorense | Época desportiva 2026/2027

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PENAMACOR, pessoa coletiva de direito público n.º 506 192 164, com sede no Largo do Município, 6090-543 Penamacor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Miguel Ribeiro de Oliveira, no uso da competência prevista no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (doravante «RJAL»);

e

SEGUNDO OUTORGANTE: ADEP – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PENAMACORENSE, pessoa coletiva n.º 501 770 119, com sede no Jardim da República, 6090-543 Penamacor, representada por António Alexandre Esteves Marcos, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato.

Considerando que:

a) Os apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais na área do desporto são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

b) Constituem atribuições do Município os tempos livres e o desporto, e compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o Município, nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alínea u), do RJAL;

c) O Segundo Outorgante apresentou a candidatura n.º 001/2026-REG, registada em 11 de setembro de 2026, ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do RMAMA, publicado no Diário da República, 2.ª série, como Regulamento n.º 977-B/2021, de 17 de novembro;

d) A Câmara Municipal, em reunião de 16 de outubro de 2026, deliberou atribuir ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de 92.500,00 € para a época desportiva 2026/2027;

e) A Câmara Municipal, em reunião de 6 de novembro, irá aprovar o Despacho que aprovou e autorizou a celebração do presente contrato;

f) A despesa tem cabimento n.º 22427, de 13 de outubro de 2026, quanto ao ano de 2026, e a assunção do compromisso plurianual foi autorizada pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (doravante «LCPA»);

g) O Segundo Outorgante comprovou ter a situação tributária e contributiva regularizada e não ter dívidas ao Município;

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), do RJAL, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, de uma comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo da época desportiva 2026/2027, constante do Anexo I, que faz parte integrante do contrato.
2. O programa constitui um plano regular de ação, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e compreende a formação desportiva e a participação competitiva nas modalidades de futebol e futsal.

Cláusula 2.ª

Objetivos

1. Com a execução do programa, o Segundo Outorgante prossegue os seguintes objetivos:
 a) Assegurar a prática regular e tecnicamente enquadrada de futebol e futsal pelas crianças e jovens do concelho, nos escalões de formação;
 b) Participar nos campeonatos e taças distritais da Associação de Futebol de Castelo Branco nos escalões indicados no Anexo I;
 c) Participar no Campeonato Distrital e na Taça de Honra de seniores de futsal;
 d) Promover ações de captação e de sensibilização para a prática desportiva.
2. A execução do programa é aferida pelos indicadores constantes do Anexo I.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução e vigência

1. O programa é executado entre 1 de setembro de 2026 e 31 de julho de 2027.
2. O contrato vigora desde a data em que produz efeitos até ao cumprimento integral das obrigações dele emergentes, designadamente a apreciação do relatório final, sem prejuízo das obrigações que, pela sua natureza, subsistam após esse momento.

3. São elegíveis as despesas realizadas no período de execução que respeitem diretamente ao programa.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira de 92.500,00 € (noventa e dois mil e quinhentos euros).

2. A comparticipação é repartida pelos anos económicos de 2026, no montante de 35.000,00 €, e de 2027, no montante de 57.500,00 €, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3. O montante fixado no n.º 1 é o limite máximo dos encargos do Primeiro Outorgante e não depende de fatores indeterminados, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do mesmo diploma.

4. Os encargos têm cabimento n.º 22427, de 13 de outubro de 2026, quanto ao ano de 2026, e compromisso n.º 23040; quanto ao ano de 2027, o encargo é inscrito no orçamento respetivo e objeto do compromisso n.º 23040.

5. Não são financiadas pela comparticipação as despesas com multas, coimas e penalidades, os juros e encargos de mora e as despesas com atividades que o plano de atividades do Segundo Outorgante identifica como dotadas de orçamento próprio.

6. O Segundo Outorgante assegura, por outras fontes, a cobertura da diferença entre a receita prevista no seu orçamento a título de patrocínios institucionais (100.000,00 €) e a comparticipação concedida ou procede ao ajustamento das despesas, informando o Primeiro Outorgante no relatório intercalar.

Cláusula 5.ª

Pagamentos

1. A comparticipação é paga nas seguintes prestações:

 a) 35.000,00 €, após a produção de efeitos do contrato e até 31 de dezembro de 2026;

 b) 20.000,00 €, em fevereiro de 2027, após a apresentação do relatório intercalar;

 c) 20.000,00 €, em abril de 2027;

 d) 17.500,00 €, em junho de 2027, após a apresentação do mapa de execução financeira reportado a 31 de maio de 2027.

2. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para a conta titulada pelo Segundo Outorgante com o IBAN 0035 0603 0001 3379 9307 6.

3. Cada pagamento depende da verificação de que o Segundo Outorgante tem a situação tributária e contributiva regularizada, não tem dívidas ao Município e cumpriu as obrigações de informação vencidas.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Executar o programa nos termos e prazos definidos no Anexo I;

b) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa;

c) Registar as receitas e as despesas relativas ao presente contrato num centro de resultados próprio, com menção da sua origem e da sua impenhorabilidade, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e organizar a contabilidade por centros de custos, de modo a evidenciar os custos imputados ao contrato, nos termos do artigo 20.º, n.º 2, do mesmo diploma;

d) Submeter as suas contas a certificação, quando legalmente exigível nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

e) Manter regularizada a sua situação tributária e contributiva durante toda a vigência do contrato;

f) Prestar as informações e facultar os documentos que lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante e permitir a verificação, no local, da execução do programa;

g) Apresentar os relatórios previstos na Cláusula 8.ª e mencionar a execução do presente contrato no seu relatório anual de atividades, nos termos do artigo 19.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

h) Conservar os originais dos documentos de despesa imputados ao contrato pelo prazo de cinco anos a contar da apresentação do relatório final;

i) Assegurar a inscrição federativa dos praticantes, a contratação do seguro desportivo obrigatório e o enquadramento técnico por treinadores habilitados nos termos da lei;

j) Identificar o apoio municipal nos termos da Cláusula 9.ª;

k) Comunicar ao Primeiro Outorgante, no prazo de 15 dias, qualquer facto que prejudique a execução do programa, bem como a alteração da composição dos seus órgãos sociais;

l) Observar as normas de ética desportiva, de combate à dopagem e de prevenção da violência no desporto;

m) Restituir as quantias devidas nos termos da Cláusula 11.ª.

2. Pela assinatura do presente contrato, o Segundo Outorgante presta consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante consulte a sua situação tributária e contributiva, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula 5.ª;

b) Acompanhar e controlar a execução do contrato nos termos da Cláusula 8.ª;

c) Prestar ao Segundo Outorgante os esclarecimentos necessários à boa execução do programa;

d) Promover a publicitação do contrato nos termos da Cláusula 15.ª.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento, controlo e relatórios

1. O acompanhamento e o controlo da execução do contrato competem ao Primeiro Outorgante, através do serviço municipal com competência na área do desporto, que designa como responsável pelo acompanhamento o trabalhador Carlos Rolas, podendo realizar inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, ou contratar auditoria externa, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2. O Segundo Outorgante apresenta ao Primeiro Outorgante:

 a) Até 31 de janeiro de 2027, um relatório intercalar de execução física e financeira, reportado a 31 de dezembro de 2026;

 b) Até 15 de junho de 2027, um mapa de execução financeira reportado a 31 de maio de 2027;

 c) Até 30 de setembro de 2027, o relatório final de execução previsto no artigo 19.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3. Os relatórios identificam as atividades realizadas e a sua comparação com as programadas, os valores alcançados nos indicadores do Anexo I, o número de praticantes inscritos por escalão, as classificações obtidas, as receitas e as despesas do programa, acompanhadas de cópia dos documentos de despesa imputados ao contrato, e os desvios verificados com a respetiva justificação.

4. O Primeiro Outorgante aprecia cada relatório no prazo de 30 dias, podendo solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais, a prestar no prazo de 10 dias.

Cláusula 9.ª

Identificação do apoio municipal

1. O Segundo Outorgante identifica o apoio do Município de Penamacor, através da aposição do respetivo logótipo e da menção «Com o apoio do Município de Penamacor», nos equipamentos de jogo, nos materiais de divulgação, no sítio na Internet e nas redes sociais, bem como nas comunicações relativas às atividades do programa, nos termos do artigo 15.º, alínea b), do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo (doravante «RMAMA»).

2. O Primeiro Outorgante fornece o logótipo e as indicações gráficas aplicáveis.

Cláusula 10.ª

Revisão

1. O contrato pode ser revisto por acordo entre as partes e, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, sempre que ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente desajustada ao interesse público.

2. A parte que pretenda a revisão apresenta à outra uma proposta fundamentada, que deve ser respondida no prazo de 30 dias.

3. A revisão consta de aditamento escrito, precedido de deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 11.ª

Incumprimento, suspensão e restituição

1. Verificando-se mora na execução do programa, o Primeiro Outorgante pode fixar novo prazo ou calendário de execução; persistindo a mora, pode resolver o contrato, havendo lugar à restituição das quantias recebidas na medida em que o fim do contrato fique comprometido, nos termos do artigo 28.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2. O incumprimento culposo pelo Segundo Outorgante que impossibilite a realização dos fins essenciais do contrato confere ao Primeiro Outorgante o direito à restituição de todas as quantias pagas; nos restantes casos, o Primeiro Outorgante pode reduzir proporcionalmente a comparticipação, nos termos do artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo diploma.

3. São sempre restituídas as quantias não aplicadas no programa ou aplicadas a fim diverso, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito.

4. Os pagamentos são suspensos enquanto o Segundo Outorgante tiver a situação tributária ou contributiva por regularizar, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, ou não cumprir as obrigações de informação vencidas.

5. Enquanto não restituir as quantias devidas, o Segundo Outorgante não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

6. Os membros da direção do Segundo Outorgante respondem pessoalmente pela restituição das quantias aplicadas a fim diverso quando tenham atuado com dolo ou fraude, nos termos do artigo 29.º, n.º 4, do mesmo diploma.

7. As decisões de redução, suspensão, resolução ou restituição são precedidas de audiência do Segundo Outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 12.ª

Cessação

1. O contrato cessa nos casos previstos no artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente pela conclusão do programa, pela impossibilidade objetiva e definitiva de realização dos seus objetivos por facto não imputável ao Segundo Outorgante, pelo exercício do direito de resolução pelo Primeiro Outorgante ou pela falta de apresentação, no prazo fixado, dos documentos referidos no artigo 25.º, n.º 2, do mesmo diploma.

2. A cessação opera mediante notificação à outra parte, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do respetivo fundamento.

Cláusula 13.ª

Impenhorabilidade

A comparticipação financeira e os bens adquiridos com recurso a ela ficam afetos aos fins do presente contrato e são insuscetíveis de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do artigo 47.º, n.º 2, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

Cláusula 14.ª

Proteção de dados pessoais

Os dados pessoais dos praticantes e dos agentes desportivos transmitidos ao Primeiro Outorgante limitam-se aos necessários ao acompanhamento e controlo do contrato e são tratados exclusivamente para esse fim, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Cláusula 15.ª

Publicitação e eficácia

1. O presente contrato é publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, incluindo a publicação integral, com o Anexo I, no sítio institucional do Município de Penamacor, sem prejuízo das obrigações de publicitação previstas na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

2. O contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação.

Cláusula 16.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato são resolvidos nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 17.ª

Direito aplicável e comunicações

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplicam-se a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o RMAMA e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

2. As comunicações entre as partes são efetuadas por escrito, para os seguintes endereços eletrónicos: Primeiro Outorgante, secretaria.gap@cm-penamacor.pt; Segundo Outorgante, adep.penamacor@gmail.com.

Feito em Penamacor, em 30 de outubro de 2026, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

José Miguel Ribeiro de Oliveira

(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante,

ADEP
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PENAMACORENSE
Telef./Fax: 277 [illegible]

António Alexandre Esteves Marcos

(Presidente da Direção)

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

ANEXO I

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(artigos 11.º, n.º 1, e 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro)

a) Descrição das atividades

O programa decorre no Estádio Municipal de Penamacor e no Pavilhão Municipal de Penamacor, bem como nos recintos das competições, e compreende as seguintes atividades:

Atividade	Calendarização
Treinos da Escola de Formação de Futebol	set. 2026 a jun. 2027
Treinos da Escola de Formação de Futsal	set. 2026 a jun. 2027
Treinos da equipa sénior masculina de futsal	set. 2026 a mai./jun. 2027
Participação nos campeonatos e taças distritais da AFCB, escalões de formação de futebol	set. 2026 a jun. 2027
Participação nos campeonatos e taças distritais, escalões de formação de futsal	set. 2026 a jun. 2027
Participação no Campeonato Distrital da AFCB e na Taça de Honra de seniores de futsal	Toda a época
Organização de encontros desportivos de Petizes e Traquinas da AFCB no Pavilhão Municipal de Penamacor e participação nos demais encontros	Toda a época
Captação e integração de novos praticantes	set./out. 2026 e jun. 2027
Palestras e formação (ética, inclusão, arbitragem, nutrição, lesões, saúde e bem-estar)	Toda a época

As atividades sócio-recreativas do plano de atividades do Segundo Outorgante e as assinaladas como dotadas de orçamento próprio não integram o programa.

b) Justificação

O programa visa proporcionar aos jovens do concelho o acesso à prática regular de futebol e futsal, com treinos semanais e competição nos diversos escalões, assegurando a continuidade da atividade desportiva do Segundo Outorgante e a representação do concelho nas competições distritais.

c) Resultados esperados e indicadores

Indicador	Valor de referência
Escalões com equipas inscritas e em competição	6: Petizes, Traquinas, Benjamins e Infantis (futsal); Juvenis (futebol de 11); Seniores (futsal)

Indicador	Valor de referência
Praticantes federados	Cerca de 100
Treinadores com nível federativo	9
Duração do calendário desportivo	Cerca de 300 dias
Deslocações previstas	Cerca de 100

Os valores de referência correspondem aos declarados na candidatura n.º 001/2026-REG. A candidatura indica ainda, como objetivo desportivo, a subida da equipa sénior de futsal ao escalão nacional, que não constitui condição de execução do contrato.

d) Custos e necessidades de financiamento

Orçamento do programa apresentado pelo Segundo Outorgante para a época 2026/2027, repartido em 55 % para a formação (70.510,00 €) e 45 % para a equipa sénior (57.690,00 €):

Rubrica de despesa	Valor (€)
Despesas administrativas (inscrições, etc.)	10.250,00
Planeamento, projeto e implementação (estratégia ADEP)	2.500,00
Logística, transportes e deslocações	12.500,00
Equipamentos desportivos: aquisição e reposição	3.000,00
Jogos (árbitros, policiamento, AFCB)	2.000,00
Lavandaria e rouparia	3.750,00
Multas e penalidades (não elegível)	1.000,00
Alimentação e estadia (atletas e staff)	13.750,00
Subsídios e prémios	7.500,00
Equipas técnicas	22.750,00
Departamento médico	10.750,00
Assistência médica, medicamentos e produtos de tratamento	4.250,00
Direção e coordenação	7.000,00
Seguros e ativação de seguros desportivos	3.200,00

Rubrica de despesa	Valor (€)
Despesas gerais	5.500,00
Telefone e telecomunicações	500,00
Manutenção de equipamentos	3.000,00
Despesas bancárias: serviços	1.000,00
Viaturas: manutenção	5.750,00
Taxas, impostos e outras	750,00
Atividades diversas com orçamento próprio (não elegível)	7.500,00
Total	**128.200,00**

Rubrica de receita	Valor (€)
Patrocínios: instituições	100.000,00
Patrocínios: empresas	3.000,00
Patrocínios: particulares	2.500,00
Quotizações e mensalidades	750,00
Receitas de atividades	3.800,00
Receitas de jogos	1.500,00
Publicidade	2.500,00
Outras receitas e receitas próprias	14.150,00
Total	**128.200,00**

A comparticipação municipal de 92.500,00 € é paga segundo o calendário da Cláusula 5.ª.

e) Autonomia financeira

O orçamento prevê 28.200,00 € de receitas próprias e de outros patrocínios, a que acresce a cobertura da diferença prevista na Cláusula 4.ª, n.º 6.

f) Entidades associadas

Associação de Futebol de Castelo Branco, enquanto entidade organizadora das competições. A candidatura indica ainda parcerias com o Instituto Social Cristão Pina Ferraz e com o Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, que não são partes no contrato.

g) Complementaridade

O Segundo Outorgante identifica no relatório final as demais fontes de financiamento público do programa, não podendo ser imputadas ao contrato despesas financiadas por outra entidade.

h) Calendário e duração

De 1 de setembro de 2026 a 31 de julho de 2027.

i) Destino dos bens adquiridos

Os equipamentos desportivos adquiridos no âmbito do programa são propriedade do Segundo Outorgante, ficam afetos à sua atividade desportiva e são impenhoráveis nos termos da Cláusula 13.ª.

Paços do Concelho de Penamacor, 30 de outubro de 2026.